



Tribunal de Contas



CAPÍTULO I

Processo Orçamental





I – PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 – Lei do Orçamento

A Lei do Orçamento do Estado para 2001, Lei n.º 30-C/2000¹, foi aprovada pela Assembleia da República em 29 de Novembro de 2000, tendo sido publicada no 2.º Suplemento ao *Diário da República* de 29 de Dezembro de 2000, distribuído a 28 de Dezembro. Nos termos do art.º 85.º da referida lei, o Orçamento entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

No decurso da execução orçamental, através da Lei n.º 85/2001², de 4 de Agosto, foi aditada a alínea c) ao art.º 62.º (aquisição de activos e assunção de passivos), as alíneas l), m) e n) ao art.º 63.º (regularização de responsabilidades), alterada a redacção do art.º 71.ª (financiamento de assunções de passivos e de regularização de responsabilidades) e alterado o Orçamento do Estado na parte respeitante aos mapas I a IV e IX. Pela Lei n.º 4/2002, de 8 de Janeiro, foram aditados os art.ºs 64.º-A (antecipação de fundos dos sistemas de incentivos à actividade económica) e 66.º-A (regime de garantia dos riscos de guerra e terrorismo que impendem sobre os transportes aéreos), alterado o art.º 70.º (financiamento do Orçamento do Estado) e o Orçamento do Estado na parte respeitante ao mapa I da Lei n.º 30-C/2000.

1.2 – Decreto de execução orçamental

O art.º 16.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (LEOE), dispõe que *"O Governo deve tomar as medidas necessárias para que o Orçamento do Estado possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina, devendo, no exercício do poder de execução orçamental, aprovar os decretos-leis contendo as disposições necessárias a tal execução, sem prejuízo da imediata aplicação das normas da lei do orçamento que sejam directamente exequíveis (...)".*

As normas de execução do Orçamento do Estado para 2001 foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 77/2001³, de 5 de Março, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, nos termos do art.º 52.º desse diploma.

Das normas que mais directamente respeitam à disciplina orçamental destacam-se:

a) **Aplicação do novo regime de administração financeira do Estado**

A transição para o regime da administração financeira do Estado (RAFE), para todos os serviços e organismos da Administração Pública, qualquer que seja o seu grau de autonomia, foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Para o ano de 2001 o decreto de execução orçamental manteve normas idênticas às de anos anteriores, salientando-se:

¹ Rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 1/2001, de 13 de Janeiro, e n.º 7/2001, de 12 de Março.

² Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16/2001, de 13 de Setembro.

³ Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/2001, de 4 de Maio.

- ◆ Os serviços e organismos transitarão para o novo regime à medida que forem reunindo as condições adequadas, mediante despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças. Note-se que o art.º 56.º Decreto-Lei n.º 155/92 estabelecia que: "*A transição para o novo regime financeiro (...) far-se-á durante o ano económico de 1993 (...)*", como se analisa no Capítulo III;
- ◆ Os serviços e organismos abrangidos pela transição deverão contabilizar todos os movimentos efectuados de acordo com as normas do Decreto-Lei n.º 155/92;
- ◆ Relativamente aos demais serviços e organismos da Administração Pública não abrangidos pela transição foram mantidas em vigor as normas dos diplomas revogados pelo n.º 1 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 155/92.

Na sua resposta, a DGO refere ser expectável que em 2003 "*(...) a aplicação do novo regime financeiro a todo o universo dos serviços integrados fique concluída*".

b) Informação a prestar pelos fundos e serviços autónomos

O art.º 42.º do decreto de execução orçamental contém normas sobre a remessa periódica de elementos informativos pelos serviços e fundos autónomos, nomeadamente sobre os seguintes aspectos:

- ◆ saldos de depósitos ou de outras aplicações financeiras e respectivas remunerações, a comunicar mensalmente à DGT e à DGO;
- ◆ operações de financiamento realizadas, nomeadamente empréstimos e amortizações efectuadas, bem como as previstas até final do ano, a remeter trimestralmente ao IGCP e à DGO;
- ◆ situação da dívida e dos activos expressos em títulos da dívida pública, a remeter às Delegações da DGO, nos termos definidos na Circular n.º 1 278, de 6 de Março de 2001, daquela Direcção-Geral;
- ◆ mapas e relatórios de execução orçamental e previsões, a remeter trimestralmente à DGO, ou mensalmente tratando-se de fundos e serviços autónomos com orçamento superior a 5 milhões de contos:
 - ◇ contas de execução orçamental, onde constem os compromissos assumidos, os processamentos efectuados e os montantes pagos, e relatório de execução orçamental elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão; no caso de organismos com contabilidade patrimonial também os balancetes que evidenciem as contas da classe de terceiros;
 - ◇ previsão actualizada da execução orçamental até final do ano
- ◆ contas de gerência, a remeter às Delegações da DGO, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam;
- ◆ outros elementos que possam ser solicitados pela DGO.

Os elementos referidos abrangem uma ampla informação, necessária para o controlo financeiro dos fundos e serviços autónomos, sobretudo através da DGO, e para a consolidação periódica dos dados relativos a esse subsector. Tal como no ano anterior, em caso de incumprimento quanto aos prazos para a remessa dos referidos elementos e das normas relativas às requisições de fundos, o n.º 4 do



art.º 10.º do decreto de execução orçamental estabeleceu que as requisições de fundos poderiam não ser totalmente autorizadas pelas Delegações da DGO¹.

c) Informação a fornecer pelos Municípios e Regiões Autónomas e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Também, com o fim de permitir uma informação consolidada do conjunto do sector público administrativo, conforme definido no art.º 43.º do decreto de execução orçamental, os Municípios e as Regiões Autónomas devem remeter à DGO os seus orçamentos, contas trimestrais e contas anuais, nos 30 dias subsequentes, respectivamente, à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como informação sobre a dívida contraída e os activos expressos em títulos da dívida pública, até 31 de Janeiro e 31 de Julho, e ainda sobre os contratos de locação financeira, nos termos a definir por aquela Direcção-Geral.

Com o mesmo objectivo, deve o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social remeter mensalmente à DGO os elementos referentes à execução financeira da segurança social.

Tal como no caso dos serviços e fundos autónomos, não está prevista qualquer sanção para os responsáveis pela não remessa daqueles elementos informativos nos prazos estabelecidos, uma vez que a penalização referida na alínea anterior recai sobre o respectivo organismo.

d) Regime duodecimal

Em 2001, ficaram excepcionadas do regime duodecimal as dotações orçamentais referentes às seguintes despesas:

- ◆ destinadas a remunerações certas e permanentes, adicional à remuneração, segurança social, não incluindo encargos com a saúde;
- ◆ encargos de instalações, comunicações, locação de bens, seguros e encargos da dívida pública;
- ◆ com compensação em receita, incluindo contas de ordem;
- ◆ inscritas no cap.º 50 («Investimentos do Plano») referentes a despesas de capital, a despesas respeitantes à participação portuguesa em projectos co-financiados pela União Europeia e a despesas com compensação em receita comunitária;
- ◆ as dotações inscritas no cap.º 04 (Protecção social), excepto a divisão 03² (ADSE), no cap.º 60 (Despesas excepcionais) e no cap.º 70 (Recursos próprios comunitários) do orçamento do Ministério das Finanças;
- ◆ de valor anual não superior a 500 contos;

¹ Nos termos desta disposição, o Despacho n.º 5 956/2001, de 24 de Março, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento (publicado no D.R. n.º 71, II Série, de 24 de Março), determinou, à semelhança de anos anteriores, que a Direcção-Geral do Orçamento não analisaria pedidos, processos ou qualquer outro expediente relativo aos serviços em falta, nomeadamente de requisição de fundos excepto para despesas de pessoal, até que o incumprimento fosse sanado.

² Despesas que no ano anterior estavam excepcionadas, nos termos do respectivo decreto de execução orçamental.

- ◆ relativas às importâncias resultantes de reforços e inscrições;
- ◆ transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias¹.

Este regime abrange assim, essencialmente, apenas as dotações para aquisição de bens e serviços correntes (com as excepções acima referidas) e podendo os respectivos duodécimos ser antecipados, total ou parcialmente. A eficácia do regime duodecimal é assim bastante restrita, nomeadamente quanto a evitar a requisição antecipada de verbas em relação à data da realização das correspondentes despesas, com prejuízo para a tesouraria do Estado.

Refira-se a este propósito que o art.º 10.º do decreto de execução orçamental manteve as normas relativas à obrigação da requisição, pelos serviços com autonomia administrativa ou autonomia administrativa e financeira, apenas dos fundos indispensáveis às suas actividades, podendo no caso dos serviços e fundos autónomos ser cativadas as transferências correntes e de capital, com excepção das dotações com compensação em receita e as incluídas no Capítulo 50, quando a sua "(...) execução orçamental ou as auditorias realizadas pelo Ministério das Finanças não demonstrarem a necessidade da utilização integral daquele financiamento".

Na sua resposta, a DGO refere que:

"(...) apesar das situações em que, reconhecidamente, existe uma antecipação da requisição de verbas em relação à data da realização das correspondentes despesas, com prejuízo (actualmente menor, em virtude do cumprimento do regime de tesouraria) da tesouraria do Estado, parte significativa das autorizações de despesa correspondem a efectivas necessidades de financiamento dos serviços. (...) Tal não significa, no entanto, que, de facto, a Direcção-Geral não partilhe preocupações em fazer coincidir o momento entre a autorização e efectivação de despesas, numa óptica de optimização da gestão de tesouraria".

e) Fundos de mancio e fundos permanentes

Tal como em anos anteriores, os fundos de mancio a que se refere o art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, para os serviços integrados no RAFE, puderam ser constituídos em 2001 por um valor a definir pelos dirigentes dos serviços e organismos², tendo em conta, nos termos do referido artigo, o princípio da unidade da tesouraria e o objectivo de satisfazer as necessidades inadiáveis dos serviços, e sendo a sua liquidação obrigatoriamente efectuada até 15 de Janeiro do ano seguinte.

Nos serviços que permaneceram no antigo regime, a constituição de fundos permanentes para a realização de despesas de pequeno montante que excedam um duodécimo por rubrica, continuou dependente de autorização do respectivo Ministro, com a concordância do Ministro das Finanças, devendo os saldos que porventura se verificarem no final do ano económico ser repostos nos cofres do Estado até 15 de Janeiro do ano seguinte.

Como tem sido referido em anteriores Pareceres, continua a verificar-se duas realidades distintas consoante os serviços permaneçam no antigo ou tenham transitado para o novo regime, embora, em 2001, tenha já sido estabelecida a mesma data limite para a reposição dos saldos desses fundos, o que não acontecia anteriormente.

¹ Dado que o n.º 5 do art.º 10.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais) estabelece uma periodicidade trimestral para essas transferências.

² Cfr. n.º 1 do art.º 15.º do decreto de execução orçamental.



f) Reposições

O decreto de execução orçamental, no n.º 2 do art.º 30.º, estabeleceu que, independentemente do grau de autonomia do serviço ou organismo, o montante mínimo para as reposições continuava a ser, no ano 2001, de 5.000\$00. Através do n.º 1 do mesmo artigo voltou a ser reprecinado o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, diploma revogado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Assim, a retroacção de reposições ao ano da realização da despesa quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos e a correcção por estorno de reposições não abatidas para abatidas, no caso de se verificar excessos de pagamentos que não seja possível regularizar de outra forma, não previstas no enquadramento legal do novo regime de administração financeira do Estado, continuou a ser possível no ano de 2001, em relação aos serviços que transitaram para esse regime.

1.3 – Alterações orçamentais

A Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado define, no seu art.º 20.º, o regime das alterações orçamentais, especificando as que necessitam de autorização da Assembleia da República e as que se enquadram na área da competência do Governo, encontrando-se estas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

Além disso, e à semelhança de anos anteriores, a Assembleia da República, através do art.º 5.º da Lei do Orçamento do Estado, autorizou o Governo, em situações definidas, a proceder a várias alterações orçamentais, independentemente da sua classificação orgânica e/ou funcional.

Os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas procederam, como habitualmente, à análise e registo das alterações orçamentais que constam das declarações remetidas trimestralmente pelas Delegações da Direcção-Geral do Orçamento¹, com vista à sua apreciação e confronto com os valores apresentados na Conta, tendo-se verificado algumas divergências que foram objecto de correcção posterior pelas respectivas Delegações.

1.3.1 – Alterações que modificaram o total da despesa orçamentada (e da receita prevista)

O total aprovado pelo Orçamento do Estado para a realização de despesas dos serviços integrados (e o total da receita prevista para o seu financiamento), no montante de 9.118.520.991 contos, foi durante a execução orçamental elevado em 540.552.044 contos, o que representa um acréscimo de 5,9%. Esse aumento resultou da abertura de créditos especiais (690.302.044 contos), autorizados pelo Governo e, em sentido contrário, das modificações introduzidas pela Lei n.º 85/2001 (-149.750.000 contos).

¹ Relativamente às relações das alterações ocorridas no 4.º trimestre, o art. 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, prevê que sejam remetidas conjuntamente com a Conta Geral do Estado, ou seja, no final do ano seguinte, o que não permitiria a sua conferência atempada pelos serviços do Tribunal, razão pela qual tem sido solicitado o seu envio antes de recebida a Conta.

Através das leis rectificativas do Orçamento do Estado e da abertura de créditos especiais, as receitas efectivas previstas foram reduzidas em cerca de 475,1 milhões de contos (cfr. Quadro I.1), enquanto as dotações para despesas efectivas foram reduzidas apenas em cerca de 29,4 milhões de contos (cfr. Quadro I.2), o que representou um agravamento do défice inicialmente previsto (cerca de 477,6 milhões de contos) em aproximadamente 445,7 milhões de contos (+93,3%).

A redução da receita efectiva resultou das alterações introduzidas por:

◇ Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto.....	- 149.750.000 contos	(a que correspondeu igual diminuição nas dotações de despesa efectiva - cfr. Quadro I.2)
◇ Lei n.º 4/2002, de 8 de Janeiro	- 445.679.112 contos	(sem implicação na despesa)
◇ Créditos especiais (sem passivos financeiros).....	+ 120.302.044 contos	(a que correspondeu igual acréscimo nas dotações de despesa efectiva)
Total	- 475.127.068 contos	

Quadro I.1 – Alterações que modificaram o montante da receita inicialmente prevista

(em contos)

Capítulos da receita	Orçamento Inicial	Alterações Orçamentais							
		Orçamentos Rectificativos				Créditos especiais		Total	
		Em valor			Var. Perc.	Em valor	Var. Perc.	Em valor	Var. Perc.
		Lei n.º 85/2001	Lei n.º 4/2002	Total					
01 – Impostos Directos	2 415 800 000	-300 000	-140 000 000	-140 300 000	-5,8	0	0,0	-140 300 000	-5,8
02 – Impostos Indirectos	3 222 295 532	-149 450 000	-58 345 532	-207 795 532	-6,4	485 458	...	-207 310 074	-6,4
03 - Taxas, Multas e outras Penalidades	89 133 251	0	-23 020 000	-23 020 000	-25,8	4 248 658	4,8	-18 771 342	-21,1
04 - Rendimentos da Propriedade	137 254 859	0	-37 200 000	-37 200 000	-27,1	1 000 000	0,7	-36 200 000	-26,4
05 – Transferências	79 850 193	0	-21 000 000	-21 000 000	-26,3	17 531 890	22,0	-3 468 110	-4,3
06 - Venda de Bens e Serviços Correntes	68 761 736	0	-11 700 000	-11 700 000	-17,0	3 862 874	5,6	-7 837 126	-11,4
07 - Outras Receitas Correntes	39 415 883	0	-8 700 000	-8 700 000	-22,1	30 046 314	76,2	21 346 314	54,2
Total das Receitas Correntes	6 052 511 454	-149 750 000	-299 965 532	-449 715 532	-7,4	57 175 194	0,9	-392 540 338	-6,5
08 - Venda de Bens de Investimento	40 760 302	0	-30 000 000	-30 000 000	-73,6	350 753	0,9	-29 649 247	-72,7
09 - Transferências	70 575 747	0	-25 200 000	-25 200 000	-35,7	2 955 189	4,2	-22 244 811	-31,5
10 - Activos Financeiros	452 275 508	0	-51 513 580	-51 513 580	-11,4	0	0,0	-51 513 580	-11,4
11 - Passivos Financeiros	2 141 817 726	0	445 679 112	445 679 112	20,8	570 000 000	26,6	1 015 679 112	47,4
12 - Outras Receitas de Capital	37 810 776	0	-19 000 000	-19 000 000	-50,3	11 425 043	30,2	-7 574 957	-20,0
Total das Receitas de Capital	2 743 240 059	0	319 965 532	319 965 532	11,7	584 730 985	21,3	904 696 517	33,0
13 – Recursos Próprios Comunitários	39 187 200	0	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
14 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos	49 091 997	0	-20 000 000	-20 000 000	-40,7	36 730 297	74,8	16 730 297	34,1
15 - Contas de Ordem	234 490 281	0	0	0	0,0	11 665 568	5,0	11 665 568	5,0
Total das Receitas	9 118 520 991	-149 750 000	0	-149 750 000	-1,6	690 302 044	7,6	540 552 044	5,9
Total das Receitas Efectivas	6 976 703 265	-149 750 000	-445 679 112	-595 429 112	-8,5	120 302 044	1,7	-475 127 068	-6,8

Conforme evidencia o quadro anterior, com excepção da receita prevista para *outras receitas correntes*, *passivos financeiros*, *reposições não abatidas nos pagamentos* e *contas de ordem* foram reduzidas as previsões das restantes receitas, especialmente dos *impostos indirectos* (-207,3 milhões de contos) e dos *impostos directos* (-140,3 milhões de contos).



Quanto ao orçamento da despesa, no Quadro I.2 apresentam-se as alterações orçamentais por ministério, resultantes do primeiro orçamento rectificativo (Lei n.º 85/2001) e da abertura de créditos especiais. Conforme foi referido, a dotação para despesas efectivas diminuiu em cerca de 29,4 milhões de contos em resultado das alterações introduzidas pela referida Lei (-149.750.000 contos) e pela abertura de créditos especiais¹ (+120.302.044 contos).

Em termos da despesa efectiva são de destacar as maiores variações positivas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, com um acréscimo de 35,0 milhões de contos (+9,7%) e da Economia, com um acréscimo de 28,4 milhões de contos (+23,1%). Ao nível das variações negativas salienta-se o decréscimo nos orçamentos dos Ministérios das Finanças, em 54,9 milhões de contos (-2,2%), do Trabalho e Solidariedade, em 18,1 milhões de contos (-3,3%), da Educação, em 9,5 milhões de contos (-0,7%), e dos Negócios Estrangeiros, em 8,8 milhões de contos (-11,1%).

Quadro I.2 – Alterações que modificaram o montante da despesa inicialmente prevista

(em contos)

Ministério	Orçamento Inicial	Alterações Orçamentais					
		Orçamento Rectificativo Lei n.º 85/2001		Créditos Especiais		Total	
		Em valor	Estrutura	Em valor	Estrutura	Em valor	Var. Perc.
Encargos Gerais da Nação	113 230 759	-4 103 632	2,7	23 320	...	-4 080 312	-3,6
Negócios Estrangeiros	79 392 123	-8 822 511	5,9	23 580	...	-8 798 931	-11,1
Equipamento Social	233 281 371	-1 542 376	1,0	5 508 553	4,6	3 966 177	1,7
Defesa Nacional	360 689 514	-16 547 303	11,0	51 594 223	42,9	35 046 920	9,7
Administração Interna	260 102 990	-3 917 953	2,6	5 599 975	4,7	1 682 022	0,6
Finanças – "Passivos financeiros"	1 664 189 709	0		570 000 000		570 000 000	34,3
Finanças – Despesas efectivas	2 448 838 398	-64 790 328	43,3	9 876 855	8,2	-54 913 473	-2,2
Economia	123 159 468	-2 479 121	1,7	30 919 058	25,7	28 439 937	23,1
Trabalho e Solidariedade	550 155 801	-20 179 605	13,5	2 121 859	1,8	-18 057 746	-3,3
Justiça	108 942 840	-2 176 493	1,5	276 340	0,2	-1 900 153	-1,7
Planeamento	45 724 190	-1 405 102	0,9	1 922	0,0	-1 403 180	-3,1
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	136 023 931	-1 469 945	1,0	2 731 160	2,3	1 261 215	0,9
Educação	1 339 519 136	-18 223 837	12,2	8 752 567	7,3	-9 471 270	-0,7
Saúde	1 055 514 062	-259 186	0,2	546 295	0,5	287 109	...
Ambiente e Ordenamento do Território	483 615 361	-321 192	0,2	832 943	0,7	511 751	0,1
Cultura	47 944 575	-1 272 720	0,8	1 031 957	0,9	-240 763	-0,5
Ciência e Tecnologia	29 806 647	-1 037 017	0,7	207 987	0,2	-829 030	-2,8
Reforma do Estado e da Administração Pública	9 779 372	-598 983	0,4	0	0,0	-598 983	-6,1
Juventude e do Desporto	28 610 744	-602 696	0,4	253 450	0,2	-349 246	-1,2
Total da Despesa	9 118 520 991	-149 750 000		690 302 044		540 552 044	5,9
Total da Despesa Efectiva	7 454 331 282	-149 750 000	100,0	120 302 044	100,0	-29 447 956	-0,4

¹ Excluindo a variação dos *passivos financeiros* (amortização de dívida) no Ministério das Finanças, que totalizou +570.000.000 contos, com contrapartida na receita também de *passivos financeiros*.

1.3.2 – Alterações que modificaram o total da despesa prevista para cada um dos Ministérios e capítulos sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada

Ao longo da execução orçamental o Governo procedeu a transferências de verbas, alterando a repartição inicialmente prevista pelos vários Ministérios e capítulos, no uso de competência própria ou por autorização da Assembleia da República. Estão neste caso as alterações decorrentes de:

- ◆ Transferências de verbas previstas no art.º 5.º da Lei do Orçamento;
- ◆ Distribuição da dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, conforme o n.º 4 do art.º 20.º da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.

Quadro I.3 – Alterações que modificaram a repartição inicial da despesa por Ministérios

(em contos)

Ministério	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais				
			Art.º 5.º da LOE		Dotação Provisional		
	Em valor	Estrutura	Em valor	Var. Perc.	Em valor	Estrutura	Var. Perc.
Encargos Gerais da Nação	113 230 759	1,2	0	0,0	4 637 335	4,2	4,1
Negócios Estrangeiros	79 392 123	0,9	0	0,0	10 297 172	9,4	13,0
Equipamento Social	233 281 371	2,6	-52 761	...	0	0,0	0,0
Defesa Nacional	360 689 514	4,0	0	0,0	5 591 456	5,1	1,6
Administração Interna	260 102 990	2,9	0	0,0	21 088 168	19,2	8,1
Finanças	4 113 028 107	45,1	0	0,0	3 560 465	3,2	0,1
Economia	123 159 468	1,4	0	0,0	3 475 818	3,2	2,8
Trabalho e Solidariedade	550 155 801	6,0	0	0,0	16 000
Justiça	108 942 840	1,2	0	0,0	7 606 692	6,9	7,0
Planeamento	45 724 190	0,5	52 761	0,1	1 400 421	1,3	3,1
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	136 023 931	1,5	0	0,0	1 325 000	1,2	1,0
Educação	1 339 519 136	14,7	0	0,0	48 663 339	44,4	3,6
Saúde	1 055 514 062	11,6	0	0,0	36 319
Ambiente e Ordenamento do Território	483 615 361	5,3	0	0,0	1 197 947	1,1	0,2
Cultura	47 944 575	0,5	0	0,0	500 000	0,5	1,0
Ciência e Tecnologia	29 806 647	0,3	0	0,0	0	0,0	0,0
Reforma do Estado e da Administração Pública	9 779 372	0,1	0	0,0	0	0,0	0,0
Juventude e Desporto	28 610 744	0,3	0	0,0	249 000	0,2	0,9
Subtotal	9 118 520 991	100,0	0	0,0	109 645 132	100,0	1,2
Finanças (utilização da dotação provisional)	-	-	-	-	-109 645 132	-100	-
Total	9 118 520 991	100,0	0	0,0	0	0,0	0,0



a) Alterações orçamentais ao abrigo do artigo 5.º da Lei do Orçamento

A Assembleia da República autorizou o Governo, através do referido art.º 5.º, a efectuar diversos tipos de alterações orçamentais, tendo sido efectuadas alterações ao abrigo dos seguintes números desse artigo:

- ◆ n.º 4 - alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da aprovação da Lei do Serviço Militar;
- ◆ n.º 13 - transferência de verbas relativas ao Programa Operacional da Economia inscrito no Ministério da Economia, com a classificação funcional 3.05 - Outras funções económicas para as classificações funcionais 3.02 - Indústria e energia e 3.04 - Comércio e turismo;
- ◆ n.º 20 - transferências dos orçamentos das instituições beneficiárias das receitas próprias definidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, destinadas à política de emprego e formação profissional, à política de higiene, segurança e saúde no trabalho e à política da inovação, para o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, no montante máximo de 300 000 contos;
- ◆ n.º 22 - transferências para a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei n.º 46/98, de 7 de Agosto até ao limite de 10% da verba disponível no ano de 2001 na Lei n.º 50/98, de 17 de Agosto destinada à cobertura de encargos designadamente com a preparação, operações e treino de forças;
- ◆ n.º 43 - alterações decorrentes da criação da Secretaria Geral e do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, dos Ministérios do Equipamento Social e do Planeamento, na sequência dos despachos conjuntos dos respectivos ministros que reafectarem o pessoal e o património de idênticos organismos do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- ◆ n.º 58 - transferências de verbas dentro do Capítulo 04 (Protecção Social) do Ministério das Finanças;
- ◆ n.º 59 - transferências de verbas entre o Capítulo 01 (Gabinetes) e o Capítulo 02 (Secretaria-Geral) do Ministério das Finanças.

No quadro seguinte identificam-se essas alterações:

(em contos)

Transferido de:		Para:		Valor	Art. 5.º n.º
Ministério	Serviços ou organismos	Ministério	Serviços ou organismos		
Defesa Nacional	. Gabinete dos Membros do Governo (Cap.º 01/Div.01)	Defesa Nacional	. Marinha - Despesas Comuns (Cap.º03/Div.08) . Exército - Comando de Pessoal (Cap.º04/Div.01) . Força Aérea - Comandos e Unidades da Força Aérea (Cap.º05/Div.01)	3 999 182	4)
Economia	. IAPMEI – Programa Operacional da Economia (Cap.º50/Div.16/Subdiv.10)	Economia	. IAPMEI - Modernização da Indústria Portuguesa (Cap.º50/Div.16/Subdiv.01) . IAPMEI - POE - Medidas desconcentradas da Economia (Cap.º50/Div.16/Subdiv.12)	(a) 17 000 000 100 000	13)
Trabalho e da Solidariedade	. Instituto para a Inovação da Formação (Cap.º03/Div.05/Subdiv.99)	Trabalho e da Solidariedade	. Instituto para a Inovação da Formação (Cap.º03/Div.05/Subdiv.99)	(b) 96 072	20)
Defesa Nacional	. Marinha - LPM - Manutenção da Capacidade Submarina (Cap.º03/Div.09/DSubdiv.03) . Diversos	Defesa Nacional	. Marinha - LPM - Manutenção da Capacidade Oceânica (Cap.º03/Div.09/DSubdiv.02) . Diversos	1 540 641 (c) 4 378 962	22)
Equipamento Social	. Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas (Cap.º01/Div.10)	Planeamento	. Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas (Cap.º01/Div.06)	(d) 52 761	43)
Finanças	. Pensões e Reformas (Cap.º04/Div.01)	Finanças	. Direcção-Geral Protecção Social Func. Agentes da Administração Pública - ADSE (Cap.º04/Div.03)	(e) 15 972 000	58)
Finanças	. Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (Cap.º02/Div.01) . Defensor do Contribuinte (Cap.º02/Div.06)	Finanças	. Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças (Cap.º01/Div.02) . Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (Cap.º01/Div.03)	39 939	59)

- (a) Alteração também de natureza funcional (transferência de verbas da função 3.05 para a 3.02).
 (b) Alteração também de natureza funcional (transferência de verbas da função 3.05 para a 2.03).
 (c) Trata-se apenas de alterações de natureza económica em diversos serviços do Ministério da Defesa.
 (d) Deste montante, 44.361 contos correspondem também a alterações de natureza funcional (transferência de verbas da classificação funcional 3.03 para a 2.04).
 (e) Alteração também de natureza funcional (transferência de verbas da função 2.03 para a 2.02).

b) Dotação Provisional

Para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis foi inicialmente orçamentado 122,1 milhões de contos (83,7 milhões de contos para despesas correntes e 38,4 milhões para despesas de capital). Por via do orçamento rectificativo (Lei n.º 85/2001) a dotação destinada a despesas correntes foi reduzida em 10,4 milhões de contos (fixando-se nos 73,3 milhões de contos).

Posteriormente, a dotação destinada a despesas correntes foi reforçada em 33,8 milhões de contos por contrapartida da dotação para despesas de capital, passando cada uma delas a ascender a, respectivamente, 107,1 milhões de contos e 4,6 milhões de contos.



Tribunal de Contas

O montante utilizado da dotação provisional, no seu conjunto, foi de 109.645.132 contos (106.499.914 contos para o reforço de dotações de despesas correntes e 3.145.218 contos para despesas de capital), o que representou uma utilização de 99,5% da dotação provisional destinada a despesas correntes e 68,5% da destinada a despesas de capital, ficando um saldo de 1.996.677 contos.

Em termos globais, a dotação provisional foi utilizada para o reforço das dotações de 15 dos 18 ministérios (não foram reforçadas por esta via as verbas do Ministério do Equipamento Social, da Ciência e Tecnologia e da Reforma do Estado e da Administração Pública), sendo de destacar os reforços nas dotações dos Ministérios da Educação (44,4%), da Administração Interna (19,2%), dos Negócios Estrangeiros (9,4%), da Justiça (6,9%) e da Defesa Nacional (5,1%) os quais, em conjunto, beneficiaram, aproximadamente de 85% do total distribuído.

A dotação provisional destinada a despesas correntes foi utilizada essencialmente no reforço de dotações para *despesas com pessoal* (cerca de 76,4 milhões de contos) representando aproximadamente 71,7%, enquanto que a dotação canalizada para *transferências correntes para administrações públicas* (cerca de 25,7 milhões de contos) representou 24,2%.

No quadro seguinte destacam-se os principais serviços e organismos que beneficiaram do reforço das suas dotações para despesas correntes:

(em contos)

Ministério	Entidades	Valor	Estrutura	Em % do orçamento inicial
Educação	Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário	37 200 800	34,9	4,3
	Estabelecimentos do Ensino Superior e Estabelecimentos diversos	10 663 339	10,0	4,9
Defesa Nacional	Exército	3 178 741	3,0	2,5
	Marinha	1 049 313	1,0	1,4
Negócios Estrangeiros	Serviços Diplomáticos e Consulares	7 497 172	7,0	22,3
	Encargos Comuns das Relações Externas - contribuições e quotizações para organizações internacionais	2 800 000	2,6	36,2
Justiça	Direcção-Geral da Administração da Justiça	4 562 603	4,3	15,0
	Polícia Judiciária	2 534 089	2,4	18,1
Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	8 892 000	8,3	9,7
	Guarda Nacional Republicana	9 744 000	9,1	8,9
	Secretariado Técnico dos Assuntos para Processo Eleitoral	1 000 000	0,9	119,9
Finanças	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	1 569 454	1,5	82,3
Encargos Gerais da Nação	Assembleia da República	1 033 246	1,0	8,5
	Instituto Português da Droga e da Toxicodependência	2 262 316	2,1	149,1
Outros		12 512 841	11,7	
Total da dotação provisional utilizada		106 499 914	100,0	

Quanto à utilização da dotação provisional destinada a despesas de capital, aproximadamente 99,4% foi canalizada para o reforço das *transferências de capital para administrações públicas*, totalizando cerca de 3,1 milhões de contos, do qual 1,8 milhões de contos para reforço das dotações afectas ao IAPMEI e 1 milhão de contos para reforço das dotações inscritas nos Gabinetes dos Ministros da República das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores (481 e 545 mil contos, respectivamente) referentes a transferências para as Regiões Autónomas¹.

¹ Dotações relativas a *Custos de insularidade e desenvolvimento económico, Fundo de Coesão e Bonificação do crédito à habitação*.

1.3.3 – Alterações que não modificaram o total da despesa prevista para cada ministério

Para além de todas as alterações orçamentais atrás referidas, que modificaram o total da despesa inicialmente prevista para cada um dos Ministérios e capítulos, o Governo procedeu ainda, ao longo da execução orçamental, a transferências de verbas entre dotações do mesmo departamento ministerial.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, foram efectuadas as alterações orçamentais constantes do quadro que a seguir se apresenta. Apesar de elas se anularem em valor, o montante total daquelas alterações ascendeu a cerca de 1 018 841 600 contos.

Quadro I.4 – Transferências de verbas entre dotações do mesmo Ministério

(em contos)

Ministério	Orçamento Inicial (1)	Transferências de Verbas		Reforços +Anulações (4)=(2)+(3)	Peso das transf. no Orç. Inicial (5)=[(4):(1)]*100
		Reforços (2)	Anulações (3)		
Encargos Gerais da Nação	113 230 759	2 197 038	2 197 038	4 394 076	3,9
Negócios Estrangeiros	79 392 123	7 674 863	7 674 863	15 349 726	19,3
Equipamento Social	233 281 371	33 997 803	33 997 803	67 995 606	29,1
Defesa Nacional	360 689 514	31 373 124	31 373 124	62 746 248	17,4
Administração Interna	260 102 990	23 975 312	23 975 312	47 950 624	18,4
Finanças	4 113 028 107	257 553 403	257 553 403	515 106 806	12,5
Economia	123 159 468	18 903 773	18 903 773	37 807 546	30,7
Trabalho e Solidariedade	550 155 801	4 385 365	4 385 365	8 770 730	1,6
Justiça	108 942 840	11 107 974	11 107 974	22 215 948	20,4
Planeamento	45 724 190	1 766 858	1 766 858	3 533 716	7,7
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	136 023 931	18 075 084	18 075 084	36 150 168	26,6
Educação	1 339 519 136	59 008 085	59 008 085	118 016 170	8,8
Saúde	1 055 514 062	11 353 157	11 353 157	22 706 314	2,2
Ambiente e Ordenamento do Território	483 615 361	17 188 197	17 188 197	34 376 394	7,1
Cultura	47 944 575	5 915 197	5 915 197	11 830 394	24,7
Ciência e Tecnologia	29 806 647	1 829 442	1 829 442	3 658 884	12,3
Reforma do Estado e da Administração Pública	9 779 372	1 369 994	1 369 994	2 739 988	28,0
Juventude e Desporto	28 610 744	1 746 131	1 746 131	3 492 262	12,2
Total	(*) 9 118 520 991	509 420 800	509 420 800	1 018 841 600	11,2

(*) Valor corrigido, na sequência da resposta da DGO.

Embora as relações recebidas pelo Tribunal, evidenciem, por rubrica orçamental, apenas o valor líquido das alterações (reforços menos anulações) ocorridas durante cada trimestre, a proporção entre o valor das alterações orçamentais constantes dessas relações e o orçamento inicial dá, em certa medida, a dimensão das transferências de verbas efectuadas.

Este quociente foi, em termos globais, de 11,2%, sendo de destacar os Ministérios da Economia, com 30,7%, do Equipamento Social, com 29,1%, da Reforma do Estado e da Administração Pública, com 28,0%, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas com 26,6%, da Cultura, com 24,7% e da Justiça, com 20,4%. Os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e o da Saúde foram os que apresentaram um menor quociente com 1,6% e 2,2%, respectivamente.



1.3.4 – Alterações de natureza funcional

As alterações referidas nos pontos 1.3.1 e 1.3.2 implicaram, naturalmente, ajustamentos no orçamento da despesa, segundo o critério da classificação funcional, alterando a distribuição inicial constante do mapa III anexo à Lei do Orçamento. Estas alterações constam do quadro que a seguir se apresenta:

Quadro I.5 – Alterações de natureza funcional

(em contos)

Funções	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais				Orçamento Final			
	Em valor	Estrut.	Orçamento rectificativo	Créditos Especiais	Dotação Provisional	Art.º 5.º da LOE	Total	Em valor	Estrut.	Var. Perc.
1 – Funções Gerais de Soberania	1 030 477 054	11,3	-37 620 142	67 064 409	49 131 476	0	78 575 743	1 109 052 797	11,5	7,6
1.01 - Serviços Gerais da Administração Pública	340 216 362	3,7	-15 669 620	9 708 871	14 848 515	0	8 887 766	349 104 128	3,6	2,6
1.02 - Defesa Nacional	338 324 281	3,7	-16 492 704	51 479 223	5 588 101	0	40 574 620	378 898 901	3,9	12,0
1.03 - Segurança e Ordem Públicas	351 936 411	3,9	-5 457 818	5 876 315	28 694 860	0	29 113 357	381 049 768	3,9	8,3
2 – Funções Sociais	3 860 413 880	42,3	-78 365 682	12 167 940	54 686 157	140 433	-11 371 152	3 849 042 728	39,8	-0,3
2.01 - Educação	1 342 611 369	14,7	-18 224 185	8 783 541	48 663 339	0	39 222 695	1 381 834 064	14,3	2,9
2.02 - Saúde	1 176 980 835	12,9	-4 787 352	1 295 246	36 319	15 972 000	12 516 213	1 189 497 048	12,3	1,1
2.03 - Segurança e Acção Sociais	1 028 186 493	11,3	-36 509 376	187 359	2 568 850	-15 875 928	-49 629 095	978 557 398	10,1	-4,8
2.04 - Habitação e Serviços colectivos	213 067 382	2,3	-16 522 213	834 865	2 719 649	44 361	-12 923 338	200 144 044	2,1	-6,1
2.05 - Serviços culturais, recreativos e religiosos	99 567 801	1,1	-2 322 556	1 066 929	698 000	0	-557 627	99 010 174	1,0	-0,6
3 – Funções Económicas	534 480 294	5,9	-8 485 985	41 069 695	4 830 173	-140 433	37 273 450	571 753 744	5,9	7,0
3.01 - Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	152 287 897	1,7	-3 923 722	2 731 160	1 325 000	0	132 438	152 420 335	1,6	0,1
3.02 - Indústria e Energia	37 564 131	0,4	-413 335	493 763	2 322 943	17 000 000	19 403 371	56 967 502	0,6	51,7
3.03 - Transportes e Comunicações	229 154 127	2,5	-2 017 359	5 446 306	26 000	-44 361	3 410 586	232 564 713	2,4	1,5
3.04 - Comércio e Turismo	75 611 647	0,8	-1 865 786	30 425 295	1 152 875	0	29 712 384	105 324 031	1,1	39,3
3.05 - Outras funções económicas	39 862 492	0,4	-265 783	1 973 171	3 355	-17 096 072	-15 385 329	24 477 163	0,3	-38,6
4 – Outras Funções	3 693 149 763	40,5	-25 278 191	570 000 000	-108 647 806	0	436 074 003	4 129 223 766	42,7	11,8
4.01 - Operações da dívida pública	2 819 199 213	30,9		570 000 000		0	570 000 000	3 389 199 213	35,1	20,2
4.02 - Transferências entre administrações públicas	751 860 550	8,2	-14 830 000	0	997 326	0	-13 832 674	738 027 876	7,6	-1,8
4.03 - Diversas não especificadas	122 090 000	1,3	-10 448 191	0	-109 645 132	0	-120 093 323	1 996 677	...	-98,4
Total	9 118 520 991	100,0	-149 750 000	690 302 044	0	0	540 552 044	9 659 073 035	100,0	5,9

Pela análise do quadro anterior verifica-se que as maiores variações, em termos absolutos e relativos, se situam ao nível das Outras Funções com um acréscimo de 436,1 milhões de contos (+11,8%), tendo a classificação funcional 4.01 – "Operações da dívida pública" registado um acréscimo de 570 milhões e as classificações 4.02 e 4.03 um decréscimo de 133,9 milhões de contos (dos quais 109,6 milhões de contos relativos à utilização da dotação provisional), e das Funções Gerais de Soberania com uma variação de 78,6 milhões de contos (+7,6%). Nesta última, as sub-funções 1.02 – "Defesa Nacional" (+40,6 milhões de contos) e 1.03 – "Segurança e Ordem Públicas" (+29,1 milhões de contos) representam, respectivamente, 51,6% e 37,1% daquele montante.

1.3.5 – Alterações de natureza económica

As alterações referidas nos pontos 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 implicaram, igualmente, ajustamentos no orçamento da despesa, segundo o critério da classificação económica, alterando a distribuição inicial constante do mapa IV anexo à Lei do Orçamento. Estas alterações constam do quadro que a seguir se apresenta:

Quadro I.6 – Alterações de natureza económica

(em contos)

Classificação Económica	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais	Orçamento Final		
	Em valor	Estrutura	Em valor	Em valor	Estrutura	Var. Perc.
01 - Despesas com Pessoal	2 074 241 950	27,8	92 643 085	2 166 885 035	29,2	4,5
02 - Aquisição de Bens e Serviços Correntes	242 575 029	3,3	7 760 227	250 335 256	3,4	3,2
03 - Encargos Correntes da Dívida	755 000 000	10,1	0	755 000 000	10,2	0,0
04 - Transferências Correntes	2 654 947 587	35,6	-44 700 620	2 610 246 967	35,2	-1,7
<i>Administrações Públicas</i>	2 273 854 794	30,5	-34 258 264	2 239 596 530	30,2	-1,5
<i>Orçamento do Estado</i>	0	0,0	66 933	66 933	...	-
<i>Fundos e Serviços Autónomos</i>	1 481 348 559	19,9	-14 395 176	1 466 953 383	19,8	-1,0
<i>Administração Local</i>	268 964 290	3,6	-1 015 502	267 948 788	3,6	-0,4
<i>Segurança Social</i>	523 533 445	7,0	-18 906 019	504 627 426	6,8	-3,6
<i>Regiões Autónomas</i>	8 500	...	-8 500	0	0,0	-100,0
<i>Outras</i>	381 092 793	5,1	-10 442 356	370 650 437	5,0	-2,7
05 - Subsídios	139 524 150	1,9	-15 491 322	124 032 828	1,7	-11,1
06 - Outras Despesas Correntes	134 068 911	1,8	-84 593 897	49 475 014	0,7	-63,1
<i>Dotação Provisional</i>	83 700 000	1,1	-83 148 105	551 895	0,0	-99,3
<i>Outras</i>	50 368 911	0,7	-1 445 792	48 923 119	0,7	-2,9
Total de Despesas Correntes	6 000 357 627	80,5	-44 382 527	5 955 975 100	80,2	-0,7
07 - Aquisição de Bens de Capital	146 610 998	2,0	14 710 248	161 321 246	2,2	10,0
08 - Transferências de Capital	1 000 144 353	13,4	26 598 313	1 026 742 666	13,8	2,7
<i>Administrações Públicas</i>	940 802 334	12,6	30 246 187	971 048 521	13,1	3,2
<i>Orçamento do Estado</i>	700 000	...	0	700 000	...	0,0
<i>Fundos e Serviços Autónomos</i>	691 108 778	9,3	28 844 273	719 953 051	9,7	4,2
<i>Administração Local</i>	170 798 824	2,3	436 675	171 235 499	2,3	0,3
<i>Segurança Social</i>	6 862 865	0,1	-60 000	6 802 865	0,1	-0,9
<i>Regiões Autónomas</i>	71 331 867	1,0	1 025 239	72 357 106	1,0	1,4
<i>Outras</i>	59 342 019	0,8	-3 647 874	55 694 145	0,8	-6,1
09 - Activos Financeiros	27 679 100	0,4	-9 820	27 669 280	0,4	...
10 - Passivos Financeiros	1 664 189 709	22,3	570 000 000	2 234 189 709	30,1	34,3
11 - Outras Despesas de Capital	45 048 923	0,6	-38 029 738	7 019 185	0,1	-84,4
<i>Dotação Provisional</i>	38 390 000	0,5	-36 945 218	1 444 782	...	-96,2
<i>Outras</i>	6 658 923	0,1	-1 084 520	5 574 403	0,1	-16,3
Total de Despesas de Capital	2 883 673 083	(a) 16,4	573 269 003	3 456 942 086	(a) 16,5	19,9
Contas de Ordem	234 490 281	3,1	11 665 568	246 155 849	3,3	5,0
TOTAL DA DESPESA	9 118 520 991		540 552 044	9 659 073 035		5,9
TOTAL DA DESPESA EFECTIVA	7 454 331 282	100,0	-29 447 956	7 424 883 326	100,0	-0,4

(a) Percentagem calculada com base nas despesas de capital efectivas



Durante a execução orçamental o orçamento para despesas correntes sofreu um decréscimo de 44,4 milhões de contos (-0,7%), enquanto que em relação às despesas de capital se verificou um reforço de 573,3 milhões de contos (+19,9%).

Ao nível das despesas correntes é de salientar a redução em 44,7 milhões de contos nas *transferências correntes* (-1,7%), das quais 34,3 milhões de contos para administrações públicas (-1,5%), e dos subsídios em 15,5 milhões de contos (-11,1%). Por outro lado, salienta-se o reforço das *despesas com pessoal*, em 92,6 milhões de contos (+4,5%), dos quais 76,4 milhões de contos por via da dotação provisional (correspondendo a 82,5% dos reforços neste agrupamento económico).

O decréscimo das *transferências correntes para administrações públicas* é explicado pela redução das transferências para a *segurança social*, em 18,9 milhões de contos (18,8 dos quais na dotação do Ministério do Trabalho e Solidariedade) e para *fundos e serviços autónomos* em 14,4 milhões de contos (3,1 milhões de contos relativos à Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento, 2,8 milhões de contos nas respectivas dotações da Direcção-Geral do Tesouro respeitantes a bonificação de juros¹ e a subsídios diversos², e 3,3 milhões de contos relativos à Caixa Geral de Aposentações).

Ao nível dos subsídios o decréscimo explica-se pela redução na dotação da Direcção-Geral do Tesouro – bonificação de juros.

Nas *despesas com pessoal* destacam-se os seguintes reforços:

- ◆ em termos absolutos, nas dotações dos Ministérios:
 - ◇ da Educação, com +39,9 milhões de contos (+4,7%), dos quais +38,2 milhões de contos relativos aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário, resultante do acréscimo das dotações para *remunerações certas e permanentes* em 40,8 milhões de contos e do decréscimo das dotações para *abonos variáveis ou eventuais* em 4,0 milhões de contos;
 - ◇ da Administração Interna, com +27,1 milhões de contos (+14,2%), destacando-se a Polícia de Segurança Pública, com +15,8 milhões de contos, e a Guarda Nacional Republicana, com +11,0 milhões de contos;
 - ◇ Defesa Nacional, com +16,7 milhões de contos (+8,5%), destacando-se o Exército, com +10,2 milhões de contos e a Marinha com 4,3 milhões de contos;
 - ◇ da Justiça, com +9,9 milhões de contos (+15,2%), dos quais 4,7 milhões de contos relativos à Direcção-Geral da Administração da Justiça; 2,7 milhões de contos relativos à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e 2,5 milhões de contos à Polícia Judiciária;
 - ◇ dos Negócios Estrangeiros, com +3,9 milhões de contos (+13,6%), correspondendo quase na sua totalidade ao acréscimo da dotação para *remunerações certas e permanentes* (+3,7 milhões de contos) essencialmente dos Serviços Diplomáticos e Consulares (+3,6 milhões de contos);

¹ Sendo 0,3 milhões de contos para reforço de dotações para transferências para o INH e 0,03 para o IFADAP.

² Relativo ao reforço de 2,4 milhões de contos da dotação de transferências para o INGA.

- ♦ salienta-se ainda o decréscimo registado na dotação relativa a despesas com pessoal do Ministério das Finanças, com -9,4 milhões de contos (-1,5%), resultante essencialmente do decréscimo do sub agrupamento económico *segurança social*, em -16,5 milhões de contos (quase na sua totalidade por via das orgânicas Pensões e Reformas, com -28,6 milhões de contos, e ADSE, com + 12,1 milhões de contos) e do acréscimo das *remunerações certas e permanentes* em 6,5 milhões de contos (destacando-se a Direcção-Geral dos Impostos, com + 5,5 milhões de contos).

Saliente-se que o reforço das dotações relativas a *despesas com pessoal* (+4,5%) embora inferior ao do ano anterior (+8,6%) continua a revelar uma deficiente previsão e especificação orçamental destas despesas.

Relativamente às despesas de capital, há a salientar o acréscimo da dotação das *transferências de capital para fundos e serviços autónomos* (+28,8 milhões de contos), em resultado do acréscimo no Ministério da Economia, em 31,8 milhões de contos (resultante essencialmente do acréscimo da respectiva dotação da Secretaria-Geral deste ministério – 30,0 milhões de contos) e do decréscimo no Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 4,2 milhões de contos (essencialmente para o IFADAP). É ainda de registar o acréscimo da dotação dos *passivos financeiros* para cobertura de encargos com a amortização de dívida pública, por parte do Instituto de Gestão do Crédito Público (+570,0 milhões de contos).

1.4 – Conta Geral do Estado (CGE)

O Governo apresentou a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 2001 dentro do prazo previsto na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado¹.

A Conta de 2001 apresenta a estrutura prevista na LEOE. Assim, integram a Conta Geral do Estado de 2001, para além do relatório sobre os resultados da execução orçamental, os mapas enumerados nos art.ºs 27.º e 29.º da citada lei, bem como os mapas relativos às contas de gerência do Tribunal de Contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira) de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 53/93, de 30 de Julho², que alterou a Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.

De notar, conforme tem sido observado desde o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1994, que, nos termos da referida disposição legal, a conta da Assembleia da República também deveria integrar a Conta Geral do Estado, o que mais uma vez não aconteceu.

Como consequência da revogação do parágrafo 1.º do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e da aprovação da actual estrutura da Conta Geral do Estado, não se encontra expressa a obrigatoriedade de apresentação de um balanço entre valores activos e passivos do Estado, o que, aliás, não era cumprido.

¹ A Conta foi recebida pelos serviços do Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 2002.

² A Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) prevê igualmente, no seu art.º 113.º, a integração das contas do Tribunal, relativas à execução do Orçamento do Estado, na Conta Geral do Estado.



Todavia, tal não significa que o Tribunal de Contas não se deva pronunciar sobre a gestão do património do Estado, pois a tal se encontra vinculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Nestes termos, a lacuna existente na LEOE não justifica que a Conta continue a ser incompleta neste domínio, e, conseqüentemente, subsista uma falta de elementos sobre o património do Estado que o Tribunal tenta superar, desde o Parecer de 1989, por recurso a fontes de informação alternativas.

Na sua resposta, a DGO refere "*(...) que é expectável que, com o desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade Pública e com a extensão do seu grau de abrangência, seja possível coligir dados de contabilidade patrimonial que permitam constituir o balanço de valores activos e passivos do Estado*".

